



EDITAL Nº 04/2025 – GR

Estabelece as normas e fixa o período para **solicitação de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado 2025.2**, destinado ao ingresso nos Cursos de Graduação do Campus de Iguatu da Universidade Regional do Cariri (URCA), e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que estará aberto o prazo para preenchimento do requerimento eletrônico dos pedidos de **ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO CAMPUS IGUATU/URCA (PSU 2025.2)**, no período de **11 a 15 de abril de 2025**, destinado ao ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Regional do Cariri, com funcionamento no município de IGUATU, Estado do Ceará, de acordo com as normas a seguir dispostas.

1. DOS CURSOS E VAGAS OFERTADAS

1.1. Os Cursos ofertados para o Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA) do Campus de Iguatu e suas respectivas vagas constarão no Edital que regulamentará este Certame.

2. DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

- 2.1. O requerimento de solicitação de ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Processo Seletivo Unificado Campus Iguatu (PSU/URCA), somente poderá ser preenchido EXCLUSIVAMENTE PELA INTERNET, através do site cev.urca.br, e deverão ser entregues juntamente com toda a documentação pertinente a cada categoria de isenção nos locais indicados no subitem 3.1, deste Edital.
- 2.2. A CEV/URCA não disponibilizará formulário para solicitação presencial de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA).
- 2.3. O prazo para preenchimento do Requerimento *on line* de Isenção da Taxa de Inscrição do Processo Seletivo Unificado Campus Iguatu (PSU/URCA) será a partir das **08hs do dia 11 até as 23h50min do dia 15 de abril de 2025**. O acesso ao site será **BLOQUEADO a partir das 23h51min do dia 15 de abril de 2025**.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Após o preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição *on-line*, o candidato deverá imprimir-lo, anexar a documentação constante no item 5, de acordo com a categoria de isenção, e ENTREGAR imprerterivelmente, no período do dia 11 e dos dias 14 a 16 de abril de 2025 nos locais e horários a seguir:

MUNICÍPIO	HORÁRIO	LOCAL
CRATO	Das 08:00 às 12:00 horas Das 14:00 às 16:30 horas	COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR – CEV Rua Teófilo Siqueira, nº 734, Bairro Pimenta, CEP 63.100-010
IGUATU	Das 8:00 às 12:00 horas, Das 13:00 às 17:00 horas	CAMPUS MULTI-INSTITUCIONAL HUMBERTO TEIXEIRA Rua Dário Rabelo, S/N – Santo Antônio
VIA CORREIOS	Postagem até o dia 16 de abril de 2025.	Endereçado a COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR – CEV Rua Teófilo Siqueira, nº 734, Bairro Pimenta, CEP 63.100-010
Para os representantes das escolas a entrega da documentação será no período de 11 e nos dias 14 a 16 de abril de 2025, das 8:30hs as 11:30hs e das 14:00hs as 16:00hs, mediante ofício.		COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR – CEV Rua Teófilo Siqueira, nº 734, Bairro Pimenta, CEP 63.100-010 CAMPUS MULTI-INSTITUCIONAL HUMBERTO TEIXEIRA Rua Dário Rabelo, S/N – Santo Antônio

4. DAS CATEGORIAS DE ISENÇÃO

- 4.1. Poderá ser contemplado com a isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado Campus Iguatu (PSU/URCA), o candidato que se enquadrar em uma das Categorias abaixo descritas:
- 4.1.1. **Categoria B:** Cônjuge, Filhos ou dependentes legais (por decisão judicial) de Professor e Funcionário efetivos e/ou cedidos à URCA, e de suas conveniadas. (**Provimento Nº 035/2004-GR**)
- 4.1.2. **Categoria C:** Doador de Sangue do Estado do Ceará (conforme Lei nº 12.559/1995).
- 4.1.3. **Categoria D:** Egresso do Ensino Médio ou da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, que TENHA CONCLUÍDO OS TRÊS ANOS LETIVOS (1º, 2º e 3º anos), com aprovação, em Escola Pública (municipal, estadual ou federal) de funcionamento regular no Estado do Ceará (conforme Lei nº 12.799/2013).



- 4.1.4. **Categoria E:** Alunos que estejam cursando o 3º ano do Ensino Médio em Escola Pública (municipal, estadual ou federal) de funcionamento regular no Estado do Ceará e que tenham cursado o 1º e 2º anos do Ensino Médio, com aprovação, também em Escola Pública (municipal, estadual ou federal) de funcionamento regular no Estado do Ceará (conforme Lei nº 12.799/2013).
- 4.1.5. **Categoria F:** Candidato considerado pobre na forma da Lei Hipossuficiente terá direito ao benefício desde que se enquadre na condição de pobreza, conforme determina o Art. 2º, Parágrafo Único, da Lei Estadual Nº 14.859/2010, do Estado do Ceará.
- 4.1.6. **Categoria G:** Candidato com Deficiência poderá solicitar isenção da taxa de inscrição, desde que se enquadre na Lei nº 13.830/2006, do Estado do Ceará no art. 4º do Decreto nº 3.298, 20/12/1999, alterada pelo Decreto nº 5.296 de 02/12/2004 em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). e com a Lei nº 16.197, de 17/01/17 que dispõe sobre a Instituição do Sistema de Cotas nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceará e o decreto 34.821 de 2022.
- 4.2. Para as categorias elencadas nos subitens 4.1.3 e 4.1.4 serão concedidas, no máximo, três isenções. **O aluno deverá ter estudado, ininterruptamente, os três anos do Ensino Médio em Escola Pública do Estado do Ceará.**
- 4.2.1. A concessão de isenção dos alunos de Escola Pública do Estado do Ceará que estão solicitando pela 1ª (primeira) vez, equivale a 100% (cem por cento) do valor da taxa de inscrição, dos alunos que estão solicitando pela 2ª (segunda) vez, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da referida taxa, e dos alunos que estão solicitando pela 3ª vez, corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da referida taxa.
- 4.2.2. **Alunos da Rede Pública Estadual do Ceará que estão solicitando ISENÇÃO PELA 1ª VEZ** deverão entregar o Requerimento preenchido na INTERNET e os documentos comprobatórios pertinentes a cada Categoria de Isenção, impreterivelmente, no período de 11 a 16 de abril de 2025, conforme horários e locais estabelecidos no quadro do subitem 3.1.
- § Único - Os Alunos de Escola Pública do Estado do Ceará que estão solicitando pela 2ª VEZ e 3ª VEZ, que já obtiveram o benefício anteriormente, no ato da inscrição do Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA) será concedida automaticamente a isenção parcial da taxa, não sendo necessário entrega da documentação.
- 4.3. O candidato contemplado com a isenção nas categorias (B, D e E) que realizar a sua inscrição e não comparecer as provas do Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA), perderá automaticamente o direito a isenção ou abatimento da taxa de inscrição nos Processos Seletivos Unificados (PSU/URCA) futuros.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E REQUERIMENTO ON LINE A SEREM ENTREGUES

- 5.1. O candidato deverá ENTREGAR a documentação abaixo, no ato do pedido de isenção, conforme categorias a seguir:
- 5.1.1. **Categoria B:** Cônjuge, Filho ou dependente legal (por decisão judicial) de Professor e Funcionário efetivos e/ou cedidos à URCA, e de suas conveniadas:
- Requerimento on-line de isenção (devidamente preenchido e assinado pelo dependente);
 - Fotocópia do Documento de Identificação Válido do dependente;
 - Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do dependente (caso não conste no RG);
 - Fotocópia da Certidão de Nascimento, da Decisão Judicial ou Certidão de Casamento do dependente;
 - Fotocópia do último contra - cheque ou declaração emitida pelo Departamento de Pessoal da URCA, comprovando vínculo do servidor com a URCA;
 - Fotocópia do Certificado de Conclusão ou do Histórico Escolar do Ensino Médio atualizado (do dependente).
- 5.1.2. **Categoria C:** Doador de Sangue no Estado do Ceará:
- Requerimento on-line de isenção, devidamente preenchido e assinado;
 - Fotocópia do Documento de Identificação Válido;
 - Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (caso não conste no RG);
 - Certidão ORIGINAL fornecida pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE, carimbada e assinada, nos termos do Art. 2º da Lei nº 12.559/1995, do Estado do Ceará, de no mínimo 02 (duas) doações no período de um ano, tendo sido a última realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA).
 - Fotocópia do Certificado de Conclusão ou do Histórico Escolar do Ensino Médio atualizado.
- 5.1.3. **Categoria D:** Aluno Egresso do Ensino Médio Regular ou da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, de Escola Pública do Estado do Ceará:
- Requerimento on-line de isenção, devidamente preenchido e assinado;
 - Fotocópia do Documento de Identificação Válido;
 - Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (caso não conste no RG);
 - Fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, contendo os 3(três) anos cursados em Escola Pública do Estado do Ceará e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, devidamente assinados e carimbados pelo representante da escola.
- 5.1.4. **Categoria E:** Alunos que estejam cursando o 3º ano do Ensino Médio em Escola Pública (municipal, estadual ou federal) de funcionamento regular no Estado do Ceará e que tenham cursado o 1º e 2º anos do Ensino Médio, com aprovação, também em Escola Pública (municipal, estadual ou federal) de funcionamento regular no Estado do Ceará.
- Requerimento on-line de isenção, devidamente preenchido e assinado;



- b) Fotocópia do Documento de Identificação Válido;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (caso não conste no RG);
- d) Fotocópia (legível) do HISTÓRICO ESCOLAR do ensino médio completo e atualizado com a assinatura e carimbo do representante da escola em que conste obrigatoriamente as seguintes informações:
 - O (s) nome(s) da(s) escola(s) pública(s) com funcionamento no Estado do Ceará onde cursou o 1º e 2º anos (constando notas com aprovação) e da escola que está cursando o 3º ano do Ensino Médio. O aluno deverá ter estudado, ininterruptamente, os três anos do Ensino Médio em Escola Pública do Estado do Ceará.

OBS: Para os alunos matriculados no EJA, DECLARAÇÃO ORIGINAL, contendo expressamente a informação que cursaram no mínimo 75% dos módulos e que no ato da matrícula concluíram todo o Ensino Médio.

5.1.5. Categoria F: Candidato Hipossuficiente:

- a) Requerimento *on-line* de isenção, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópia do Documento de Identificação Válido;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (caso não conste no RG);
- d) Para comprovação do estado de pobreza, o candidato deverá apresentar fotocópias de **todos** os documentos abaixo, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei nº 14.859/2010, do Estado do Ceará:

Art. 3º São documentos idôneos a comprovação do estado de pobreza:

- I) Fotocópia da última fatura de energia elétrica anterior à data do pedido de isenção, que demonstre o consumo de até 80 kwh mensais, em nome do candidato, dos pais ou do representante legal;
- II) Fotocópia da última fatura de água anterior à data do pedido de isenção, que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais, em nome do candidato, dos pais ou do representante legal;
- III) Comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal;
- IV) Comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário-mínimo por membro do núcleo familiar.

- e) Fotocópia do Certificado de Conclusão ou do Histórico Escolar do Ensino Médio atualizado.

5.1.5.1. Caso a residência não tenha acesso ao sistema de abastecimento de água encanada, o candidato poderá solicitar uma declaração, à empresa prestadora do serviço, informando a ausência deste serviço em sua localidade ou declaração emitida pelo Sindicato / Associação informando a forma de abastecimento de água.

5.1.5.2. O candidato poderá comprovar inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal e rendimento mensal inferior a meio salário-mínimo por membro do núcleo familiar através do resumo do cadastro único assinado pelo órgão competente demonstrando a renda per capita e com atualização de no máximo 2 (dois) anos de inscrição.

5.1.5.3. Não será aceito documento declarado de próprio punho, produzido unilateralmente, pela parte interessada.

5.1.6. Categoria G: Candidato com Deficiência:

- a) Requerimento *on-line* de isenção, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópia do Documento de Identificação Válido;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; (caso não conste no RG)
- d) **LAUDO MÉDICO** obrigatoriamente da unidade pública de saúde vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS (Caso esta unidade também esteja vinculada ao sistema particular, deixar específico no laudo seu vínculo com o SUS), expedido no prazo máximo de 12 (meses) antes do início da data de publicação do presente edital legível, datado, carimbado e assinado. O laudo deverá conter dados do candidato, expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), provável causa da deficiência, nome e CRM do médico pertencente ao quadro do SUS que forneceu o laudo, sendo especialista da área da deficiência do candidato e demais documentos comprobatórios exigidos de acordo com a deficiência informada.

Obs.: PARA OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIAS PERMANENTES NÃO HÁ A EXIGÊNCIA DO PRAZO DE 12 MESES DO LAUDO MÉDICO.

- e) Fotocópia do Certificado de Conclusão ou do Histórico Escolar do Ensino Médio atualizado.

5.1.6.1. O candidato(a) que tiver sua isenção deferida pela comissão executiva do vestibular da Urca para cotas da pessoas com deficiência, caso aprovado, será convocado pela Comissão Institucional de Aferição da Pessoa com Deficiência, que terá caráter multidisciplinar e interdisciplinar criada especificamente para este fim e irá proceder com a avaliação adequada podendo ainda serem considerados/as inaptos ou aptos para preencher as vagas de reserva às pessoas com deficiências pela Banca de Aferição.

5.1.6.2. O candidato que for isento no PSU/URCA concorrendo às vagas reservadas para PcD, que NÃO tenha sua deficiência verificada pela Comissão Institucional de Aferição da Pessoa com Deficiência e/ou que não atenda aos requisitos do edital, que será analisada após o resultado final do PSU/URCA, será eliminado do certame, implicando a perda do direito de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

5.1.6.3. O candidato que tiver sua isenção deferida no PSU/URCA concorrendo às vagas reservadas para PcD, que tenha sua deficiência verificada e atenda aos requisitos do edital pela banca institucional de aferição, assumirá pelas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência.

6. DO RESULTADO DA ISENÇÃO

6.1. A previsão de divulgação do Resultado dos PEDIDOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS E INDEFERIDOS será dia **29 de abril de 2025**, através do site cev.urca.br, da seguinte forma:



- 6.1.1. Relação contendo os nomes dos candidatos, cujos requerimentos de solicitação de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA) tiverem sido DEFERIDOS - pedidos ACEITOS.
- 6.1.2. Relação contendo os nomes dos candidatos, cujos requerimentos de solicitação de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA) tiverem sido INDEFERIDOS - pedidos NÃO ACEITOS.
- 6.1.3. O candidato contemplado com a isenção **DEVERÁ realizar sua inscrição no Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA)** do Campus de Iguatu. O deferimento da isenção de taxa **não é realização da inscrição do PSU/URCA. É de responsabilidade do candidato a realização da inscrição.**
- 6.1.4. A isenção concedida como consequência deste Edital terá validade somente para Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA) em andamento.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Caberá interposição de recurso administrativo referente ao indeferimento dos requerimentos de solicitação de Isenção, feito EXCLUSIVAMENTE mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Recurso, pela Internet, *através do site cev.urca.br/vestibular*, a partir das **08h00min até as 23h50min do dia 30 de abril de 2025**.
- 7.2. Não será permitida a juntada de documentos fora do prazo previsto no subitem 3.1 deste Edital
- 7.3. A previsão de divulgação do Resultado do julgamento dos recursos interpostos será **dia 05 de maio de 2025**, através do site cev.urca.br.

8. DO CADASTRO E AGENDAMENTO DAS ESCOLAS

- 8.1. A documentação de isenção poderá ser entregue por um representante legal da Instituição de Ensino, oficialmente apresentado pela Instituição. A documentação a ser entregue pelo representante deverá ser de acordo com a categoria em que se enquadra, mediante requerimento eletrônico devidamente preenchido e assinado pelo candidato, no prazo determinado neste edital.
- 8.2. A CEV/URCA poderá credenciar Escolas Públicas para receberem a documentação referente a pedidos de isenção dos candidatos enquadrados na categoria elencada nos **subitens 5.1.3 e 5.1.4**, mediante o seguinte procedimento:
 - 8.2.1. A Escola designará um coordenador para ser seu representante e interlocutor com a CEV e, consequentemente, o responsável pelos trabalhos referente ao processo de isenção naquela escola, assumindo a responsabilidade pelo recebimento de documentos incompletos que possa gerar indeferimento.
 - 8.2.2. O Representante deverá preencher e assinar o Termo de Credenciamento e Responsabilização da Escola disponibilizado no endereço eletrônico (cev.urca.br/vestibular), devendo entregar junto as solicitações e documentações dos candidatos acompanhados das cópias da Identidade e do documento que comprove seu vínculo com a escola, no período elencado no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.
 - 8.2.3. O representante cadastrado será responsável pelo cadastro e pela entrega da documentação, devendo obrigatoriamente assinar o comprovante do requerimento de solicitação do candidato, como representante da CEV.
 - 8.2.4. O **Agendamento** para entrega dos requerimentos e Isenção e documentação, será feita no período **elencado no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO das 8:00hs às 12:00hs**, exclusivamente pelos telefones da CEV (**3102.1276/3102.1230**)
 - 8.2.5. A entrega dos documentos na CEV pelas escolas credenciadas será no período **elencado no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO das 8:30hs as 11:30hs e de 14:00hs as 16:30hs** de acordo com o horário pré-agendado, na COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR – CEV (Rua Teófilo Siqueira, nº 734, Bairro Pimenta)
 - 8.2.6. Não será concedida isenção da taxa do Processo Seletivo (PSU/URCA) aos candidatos que estejam cursando o 1º ou 2º ano do Ensino Médio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO.

- 9.1. A inscrição para o Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA), será obrigatória em todos os casos.
- 9.2. O candidato contemplado com a Isenção da Taxa de Inscrição, quer seja com o pagamento parcial (50% ou 75%) ou valor integral da taxa (0%) (zero por cento), **deverá efetivar sua inscrição no período de inscrição do Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA)**.
- 9.3. A inscrição no Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA) dos candidatos contemplados com a ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO será efetuada conforme datas previstas no Edital que regulamentará o Processo Seletivo
- 9.4. A entrega da documentação solicitada para a isenção não garante a concessão do benefício, tendo em vista que os requerimentos de isenção serão analisados pela CEV/URCA, e aqueles que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste Edital serão considerados INDEFERIDOS - (NÃO ACEITOS).
- 9.5. São considerados documentos de Identificação válidos: a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997), a Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, a Cédula de Identidade para estrangeiros emitida por Autoridade Brasileira ou a Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos.
- 9.6. A solicitação de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA) implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou inconformação.



- 9.7. Não será aceita solicitação de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA) por qualquer outra via que não seja através das condições previstas neste Edital.
- 9.8. Não será considerada, em nenhuma hipótese, a juntada ou substituição de qualquer documento dentro ou fora do período estabelecido para solicitação de isenção da taxa do Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA) mesmo que já tenha sido entregue.
- 9.9. Os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, desde que necessário, e serão publicados no site cev.urca.br, por meio de Aditivo, Resolução, Ordem de Serviço, Aviso, Corrigenda ou Comunicado Oficial expedido pela Comissão Executiva do Vestibular - CEV/URCA.
- 9.10. Não haverá devolução da documentação entregue por ocasião da solicitação de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA).
- 9.11. A Comissão Executiva do Vestibular (CEV/URCA) não se responsabilizará, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores/celular utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e ou por extravio da documentação pelos correios.
- 9.12. O candidato deverá ler atentamente o Edital disponível no endereço eletrônico cev.urca.br.
- 9.13. Os acasos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Regional do Cariri.

Crato/CE, aos 01 de abril de 2025.

Carlos Kleber Nascimento de Oliveira
Reitor
Universidade Regional do Cariri (URCA)



ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ISENÇÕES 2025.2 – CAMPUS IGUATU

Data/Período	Modalidade	Eventos
11 a 15 de abril de 2025	<i>ON-LINE</i>	PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO 2025.2 CAMPUS IGUATU DA URCA. Através do site: cev.urca.br/vestibular
11 e nos dias 14 a 16 de abril de 2025	<i>PRESENCIAL / CORREIOS</i>	Entrega do Requerimento de Isenção (<i>ON LINE</i>) e da documentação pertinente a cada categoria, Nos Locais e Horários estabelecidos no item 3 deste Edital
11 e nos dias 14 a 16 de abril de 2025	<i>PRESENCIAL</i>	Prazo para ENTREGA do Requerimento de Isenção (<i>ON LINE</i>) e da documentação pelos representantes das Escolas, mediante ofício.
29 de abril de 2025	<i>ON-LINE</i>	Previsão de Divulgação do Resultado da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição DEFERIDAS e INDEFERIDAS. Através do site: cev.urca.br/vestibular
30 de abril de 2025	<i>ON-LINE</i>	Período para interposição de recurso administrativo questionando o indeferimento da isenção. Através do site: cev.urca.br/vestibular
05 de maio de 2025	<i>ON-LINE</i>	Previsão de Divulgação do Julgamento dos Recursos e Resultado Definitivo da Isenção. Através do site: cev.urca.br/vestibular
05 de maio de 2025	<i>ON-LINE</i>	Divulgação do Resultado Final da lista de Isenção. Através do site: cev.urca.br/vestibular